



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato nº 002/2017**

**Dispensa de Licitação nº002/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos – Serviço de Saúde.**

**O MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ CARLOS DA CASI, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **AMBINEW COLETA DE LIXO SEPTICO LTDA**, estabelecida na Av. Leocraether, nº 76, Bairro Country, Santa Cruz do Sul - RS, com CNPJ sob o nº05.773.186/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Everton Unfer Pezerico, CPF nº 890.021.990-15, responsável Comercial da empresa, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA assume a responsabilidade de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A,B, E conforme classificação da RDC 306 - ANVISA de 07 de dezembro de 2004 e CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, nos parâmetros que determinam a Resolução do Conama 05/93 e Lei Estadual nº10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica), e RDC 306/ANVISA, e CONAMA 358 vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:
  - Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
  - Licença de Operação – FEPAM (Fundo Estadual de Proteção Ambiental)
- b) A CONTRATADA fornecerá recipiente (uma bombona) quinzenal, apropriada para o armazenamento dos sacos plásticos.
- c) O material perfuro-cortante deverá ser acondicionados em recipientes rígidos, e posteriormente serem colocados dentro de recipientes (bombonas) dos resíduos.
- d) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, responsabilizando-se pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio de retiradas dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina as leis da Cláusula Primeira, bem como um certificado de Tratamento e Destino Final de RSS.
- g) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE assume o compromisso de acondicionar os vidros, tubos de aerosol e materiais metálicos de grande porte, em recipientes separados e identificados dos demais.
- b) O CONTRATANTE assume o compromisso de efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ **480,00** (Quatrocentos e oitenta reais) mensais, relativos a coleta de 04 (quatro) recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros cada dos grupos A e E, e o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por litro quando houver.

- a) Caso houver necessidade de recipientes adicionais, por volume de resíduos excedentes aos estipulados no Contrato, será cobrado o valor de **R\$ 120,00** (Cento e vinte reais) por coleta, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia do mês subsequente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o mês de competência;
- b) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento a correção monetária pelo índice IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DO TÉRMINO**

Terá início às atividades em janeiro até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão aplicadas a critério da Administração Municipal e são as seguintes: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declarações de inidoneidade.

- a) Serão aplicadas as penalidades e devidamente registradas:
  - Quando houver atraso por culpa da contratada;
  - Quando paralisar, injustificadamente os serviços;
  - Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 0,2%(Dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado.
- d) Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda, quando a contratada for chamada a corrigir algum defeito e não atender a solicitação no prazo de 05(cinco) dias, será aplicada a pena de multa, a não ser que haja justificativa do setor competente.
- h) Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- i) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.
- j) Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total contratado mensalmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato à conta da Dotação:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.023 – Manutenção das Unidades de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.4521 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Legislação vigente, na forma de Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Sobradinho/RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma.

Ibarama, 10 de Janeiro de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS  
Prefeito Municipal

EVERTON UNFER PEZERICO  
Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS